



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.299/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos empregados efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (STEEI), e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos empregados efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (STEEI), conforme condições e cláusulas a seguir relacionadas:

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula Primeira. O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2009, concede um reajuste de 12% (doze por cento) sobre o salário-base de todos os servidores do Magistério Municipal, abrangidos pela cota dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2009, eleva o salário-base de vigias, porteiros, zeladores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de manutenção e alimentação para o patamar do salário mínimo nacional vigente.

DO REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Cláusula Segunda. O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2009, reajusta o valor do Vale-Alimentação, para o pessoal do Magistério, coberto pelos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2009, concede a vigias, porteiros, zeladores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de manutenção e alimentação o benefício Vale-Alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

DO REAJUSTE DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

Cláusula Terceira. O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2009, eleva o percentual de Incentivo de Sala de Aula (ISA) de 5% (cinco por cento) para 6% (seis por cento).

**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PARA AUXILIARES DA
EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Cláusula Quarta. O Município de Imperatriz, a partir de agosto de 2009, através da Comissão de Negociação Prévia, se compromete iniciar todo o processo de discussão e formulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Auxiliares da Educação Municipal (vigias, porteiros, zeladores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de manutenção e alimentação).

DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Cláusula Quinta. O Município de Imperatriz cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Comissão de Negociação Prévia.

§ 1º A Comissão de Negociação Prévia é o órgão consultivo para fins de solução de eventuais conflitos coletivos e/ou individuais, se constituindo também como fórum permanente de estudo que possibilite a incrementação de políticas na área da educação pública municipal.

§ 2º As demandas que, eventualmente, não forem solucionadas no âmbito da Comissão de Negociação Prévia, serão, a critério das partes, encaminhadas às instâncias administrativas e judiciais competentes.

§ 3º A Comissão de Negociação Prévia é paritária, composta por 8 (oito) membros, sendo: 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que a presidirá; 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Modernização; 1 (um) da Procuradoria Geral do Município; 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município; 3 (três) dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (STEEI); e 1 (um)


Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

servidor público efetivo do Magistério, escolhidos em assembléia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.

§ 4º A Comissão de Negociação Prévia será instalada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, na primeira quinzena de julho de 2009, quando as partes indicarão, respectivamente, seus componentes, e quando será conhecido o nome do(a) servidor(a) escolhido(a) pela assembléia geral extraordinária da categoria para também compor o referido colegiado.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Sexta. O Município de Imperatriz, a partir de julho de 2009, adotará, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, jornada de trabalho nos termos da Lei Municipal nº 989/2001.

DO CUSTEIO

Cláusula Sétima. O Município de Imperatriz se compromete a realizar estudos para, criteriosamente, implantar, de maneira limitada, em 2010, por meio de decreto regulamentador, o custeio de bolsa de estudo, no patamar de 50% (cinquenta por cento), para auxiliares de professores efetivos da Rede Pública Municipal em curso técnico, pós-graduação e mestrado.

Parágrafo único. As partes se comprometem iniciar o processo de discussão para a elaboração do decreto regulamentador em agosto de 2009, âmbito da Comissão de Negociação Prévia.

DO CONVÊNIO

Cláusula Oitava. O Município de Imperatriz, no prazo de noventa dias, mediante a apresentação de proposta do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (STEEI), firmará convênio com empresa exploradora de plano de saúde, permitindo que a prestação pecuniária decorrente da adesão de servidores municipais da educação seja descontada diretamente em Folha de Pagamento do servidor que assim expressamente autorizar.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula Nona. O Município de Imperatriz descontará, em Folha de Pagamento, sobre o salário de maio de 2009, a Contribuição Assistencial, no patamar de 1/30 (um trinta


Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

avos) sobre o salário base de todos os servidores municipais da Educação abrangidos e beneficiados pelo referido Acordo Coletivo de Trabalho, repassando-a até o dia 10 de julho de 2009 ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (STEEI).

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula Décima. O Município de Imperatriz se compromete transformar as cláusulas ajustadas em Lei Municipal, enviando à Câmara Municipal de Imperatriz, ainda no mês de junho de 2009, por meio de mensagem de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.


**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**